

Licenciatura de Economia, Finanças, Gestão e MAEG

Fiscalidade

Fevereiro de 2017



U LISBOA UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 1

Equipa Docente

- Responsável: Prof. Doutor José Azevedo Pereira
- Tiago Andrade Diogo
 - Gabinete 313 do Edifício da Rua Miguel Lupi
 - E-mail: tiagodiogo@iseg.ulisboa.pt
 - Telemóvel: 96 013 14 59
 - Telefone: 21 392 59 59 (Direto); Geral 213 922 700



U LISBOA UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 2

Objetivos e organização pedagógica da disciplina

- Identificar os princípios e os conceitos básicos da fiscalidade nas suas diversas vertentes
- Promover o conhecimento sistemático dos principais elementos do sistema fiscal português (IRS, IRC, IVA e Contribuições para a Segurança Social) numa perspetiva teórico-prática que tome por núcleo central a empresa
- A disciplina será ministrada em duas sessões teórico-práticas de duas horas cada por semana, durante treze semanas
- 4H30 * 12 SEMANAS = 52H00



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 3

Programa

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade
- 2 O imposto
- 3 Direito fiscal
- 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
- 5 O sistema fiscal português
- 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
- 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
- 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
- 9 Contribuições para a Segurança Social



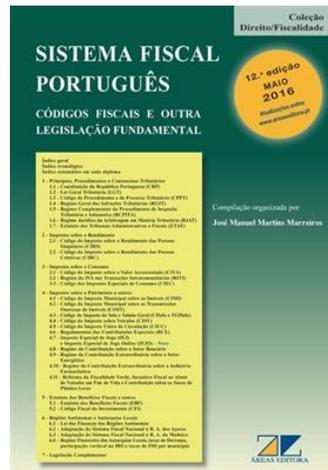
Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 4

Bibliografia

- Freitas Pereira, M. H. (2015). *Fiscalidade*, 5.ª edição. Coimbra: Almedina
- Sistema Fiscal Português – Códigos Fiscais e Outra Legislação Fundamental, 12ª edição, Marreiros, J., Marques, M. (2016)
- Gomes, Nuno Sá (1996). *Manual de Direito Fiscal, Vol. II*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais
- James, Simon & Nobes, Christopher (2006). *The Economics of Taxation*. Harlow-England: Pearson Education
- Freitas Pereira, M. H., coordenação (2009). *Sistema Fiscal Português (Boletim AIP)*. Lisboa: Associação Industrial Portuguesa
- Site da Autoridade Tributária e Aduaneira em www.portaldasfinancas.gov.pt



Bibliografia



Avaliação – Época normal

-
- Prova escrita época normal 40%
 - Teste intermédio, individual 30%
 - Conjunto de 2 *problem sets* 30% → Avaliação contínua
- ✓ Se na prova escrita de época normal a classificação for inferior a 7,5 valores, a nota final será a dessa prova 60%
- ✓ A avaliação contínua é obrigatória
- ✓ A folha com a constituição do grupo deverá ser entregue até ao dia 09/03/2017. Grupos, no máximo, de 4 alunos



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 7

Avaliação – Época de recurso

-
- Prova escrita época de recurso 100%
- ✓ Aprovação com classificação igual ou superior a 9,5 valores
- ✓ Se tiver sido realizada avaliação contínua, a classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas na prova escrita (40%) + avaliação contínua (60%), se a média que resultar for superior à nota obtida na prova escrita



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 8

PROGRAMA

1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade

- 2 O imposto
 - 3 Direito fiscal
 - 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
 - 5 O sistema fiscal português
 - 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
 - 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
 - 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - 9 Contribuições para a Segurança Social
-



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 9⁹

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Fiscalidade – âmbito e importância

Estudo dos impostos é efetuado sob várias óticas:

- Economia e finanças (estrutura dos mercados)
- Contabilidade
- Gestão
- Direito
- Matemática

Noções gerais para serem desenvolvidas em:

- Economia Pública / Finanças Públicas
- Política Económica / Política Orçamental / Política Fiscal
- Gestão Financeira das Empresas (*Corporate Finance*)
- Contabilidade Financeira



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 10

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Fiscalidade – âmbito e importância

- Fiscalidade:
 - Ciência fiscal / Técnica fiscal / Política fiscal
- Em termos gerais: impostos
 - Receitas fiscais
 - Instrumento de política orçamental:
 - Estrutura dos impostos
 - Base e taxas dos impostos
 - Benefícios fiscais
- Contribuinte individual
- Contribuinte empresarial



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 11

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Fiscalidade – âmbito e importância

Em termos específicos: atividade profissional

Nível das empresas / particulares

Nível macroeconómico



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 12

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Actividade financeira do Estado

CRP – Artigo 103º – Sistema fiscal

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 13

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

A atividade financeira do Estado com vista à satisfação das necessidades coletivas desdobra-se em:

- obtenção de meios necessários para a satisfação daquelas necessidades
- coordenação entre os meios e as necessidades a satisfazer
- satisfação das necessidades em concreto

Os meios financeiros necessários à atividade financeira do Estado são as receitas públicas, obtidas através de:

- impostos
 - finalidade fiscal ou financeira dos impostos
- empréstimos públicos



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 14

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Actividade financeira do Estado

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO ESTADO - 2011				
RECEITAS				
EFFECTIVAS	Corrente		37,9	
	Receitas fiscais		34,2	
	Outras receitas correntes		3,7	
	De capital		3,6	41,5
DESPESAS				
EFFECTIVAS	Corrente		45,6	
	Primária		39,6	
	Juros e outros encargos		6,0	
	De capital		3,2	48,7
SALDO GLOBAL				- 7,2



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 15

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO ESTADO - 2011

RECEITAS CORRENTES		em M€	
Impostos directos		14,9	36,1%
IRS	9,7	28,6%	
IRC	5,1	15,0%	
Outros	0,0		
Impostos indirectos		19,3	46,4%
ISP	2,3	7,2%	
IVA	13,0	39,4%	
Outros	4,0	12,2%	
RECEITA FISCAL			34,2
RECEITA NÃO FISCAL			7,3
RECEITA EFETIVA			41,5



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 16

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Contribuintes em 2011



IMPOSTOS	CONTRIBUENTES
IRS	4.650.000 Agregados 970.000 Categoria B
IRC	390.000 Entidades registadas
RETENÇÕES NA FONTE	590.000 Entidades pagadoras
IVA	70.000 Regime mensal 730.000 Regime trimestral



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 17

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Administração Tributária: estrutura e funções

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
 - 12.024 funcionários, em 31.12.2010

Fonte: Relatório de Actividades



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 18

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

Finalidades extras-fiscais dos impostos

- redistribuição da riqueza
- estabilização macro-económica
- influência na afectação de recursos



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 19

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

Redistribuição da riqueza – exemplo (IRS simplificado)

Agregado familiar	Rendimento colectável	Taxa	Imposto	Rendimento disponível
A	10.000	15,3%	1.526	8.474
B	40.000 (4,0x)	27,8%	11.128	28.872 (3,4x)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 20

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

Estabilização macro-económica

- combate ao desemprego
- estímulos à económica
- controlo da inflação
- equilíbrio da balança de pagamentos



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 21

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

Influência na afetação de recursos

- Através de escolhas políticas
 - incentivando determinados comportamentos dos particulares, com o fundamento de que existe um interesse público superior ao da tributação, através do estabelecimento de benefícios fiscais
 - onerando determinados comportamentos dos particulares, de forma a desincentiva-los
- Proteção alfandegária – por via de direitos aduaneiros



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 22

PROGRAMA

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade
 - 2 O imposto**
 - 3 Direito fiscal
 - 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
 - 5 O sistema fiscal português
 - 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
 - 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
 - 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - 9 Contribuições para a Segurança Social
-



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 23

Noção de imposto

Referência bibliográfica:
Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 13-18)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 24

O imposto

Noção de imposto

“O **imposto** é uma prestação pecuniária, coactiva, unilateral, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao Estado ou outros entes públicos com vista à realização de fins públicos”



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 25

O imposto

Características do imposto

- prestação pecuniária
 - pago em dinheiro ou em equivalente em dinheiro
- prestação coactiva
 - obrigação estabelecida por lei
 - exigida independentemente da vontade do contribuinte

(ser coativa não significa cobrança coerciva, isto é, cobrança é voluntária por princípio e apenas coerciva na falta de pagamento)



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 26

O imposto

Características do imposto

- prestação unilateral
 - o contribuinte nada recebe de específico em troca
 - não corresponde a qualquer contraprestação por parte da entidade beneficiária
- prestação a título definitivo
 - não dá direito a qualquer restituição ou reembolso ulterior
 - os reembolsos ou restituições de impostos têm origem numa tributação indevida ou no pagamento de um importância superior à devida



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 27

O imposto

Características do imposto

- prestação sem carácter de sanção
 - não pretende sancionar nenhum comportamento
 - pode ter uma finalidade intervencionista, como instrumento de política económica e social
 - pode incentivar ou desincentivar certas atividades:
 - Consumo tabaco (I.Tabaco)
 - Consumo Álcool (I.A.B.A.)
 - Refrigerantes (I.V.A.)
- prestação devida ao Estado ou outros entes públicos
 - Estado e Autarquias locais



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 28

O imposto

Características do imposto

- prestação com vista à realização de fins públicos
 - tem finalidades fiscais (satisfação das necessidades sociais) e extra-fiscais (como instrumento de política)
 - não é neutro, visando a redistribuição do rendimento e da riqueza, a regulação conjuntural e desenvolvimento económico



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 29

O imposto

CRP – Artigo 103º – Sistema fiscal

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 30

O imposto

CRP – Artigo 104º – Impostos

1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. (IRS)
2. A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real. (IRC)
3. A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos. (IMI principalmente entre outros)
4. A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo. (IVA)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 31

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Equidade na justiça social
- Eficiência económica
- Eficiência administrativa



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 32

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Equidade na justiça social
 - Alteração da capacidade económica (contribuintes)
 - Efeito na distribuição dos rendimentos (sociedade)
 - Provisão pública de bens e serviços (contribuintes/sociedade)



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 33

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Eficiência económica
 - Alteração nas escolhas (agentes económicos)
 - Afetação sobre recursos, estabilização e crescimento económico (sociedade)



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 34

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Eficiência administrativa
 - Custos de cumprimento (Compliance costs)
 - Tempo
 - Dinheiro
 - Psicológico
 - Custos de administração e de oportunidade
- Alteração dos *cash-flows* e capacidade da empresa



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 35

O imposto

Algumas figuras afins – taxa – artº 4º nº 2 da LGT

- distingue-se do imposto
 - por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro
 - Serviços públicos divisíveis:
 - Serviços individuais
 - Utilização de bens de domínio público
 - Remoção de um limite jurídico às atividades dos particulares
 - por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 36

O imposto

Algumas figuras afins – taxa

- artº 4º nº 2 da LGT
- não é considerada preço público
- não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais: incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 37

O imposto

Algumas figuras afins – contribuição especial

- artº 4º nº 3 da LGT
- benefício individualizado reflexamente derivado da atuação de um sujeito público (contribuição de melhoria)
 - p. ex.º: incidência sobre a valorização de terrenos situados em áreas beneficiadas por empreendimentos promovidos pelo Estado (Expo98)
- necessidade de compensar um ente público por maiores despesas ocasionadas (contribuição por maiores despesas)
 - Exemplos: CRIL; CREL; Travessia do Tejo entre outros
- a jurisprudência tem decidido que seguem o regime jurídico dos impostos



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 38

O imposto

Algumas figuras afins – empréstimo público forçado

- não é unilateral (pagamento de juros)
- não é a título definitivo (existência de reembolso)
- pode existir uma parcela de imposto implícita no empréstimo
 - quando as respetivas condições de remuneração não forem as correntes do mercado



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 39

O imposto

Algumas figuras afins – contribuições para a Segurança Social

- tributos parafiscais ou parafiscalidade – prestações coativas que tem a ver com a assunção por parte do Estado de funções económicas e sociais – ESTADO SOCIAL
- tem características dicotómicas - uma parte incide sobre a entidade patronal e outra parte sobre o trabalhador
- matéria de discussão - enquadramento como taxa ou prémio de seguro de direito público
- qualificação (tendência mais recente): imposto
 - direito de todos os cidadãos
 - afastamento do sistema de reserva ou de capitalização
- classificação internacional: Segurança Social = Impostos



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 40

O imposto

Algumas figuras afins – contribuições para a Segurança Social

CRP - Artigo 63º (Segurança social e solidariedade)

1. Todos têm direito à segurança social.
2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.
3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de atividade em que tiver sido prestado.
5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objetivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 41

Estrutura e dinâmica do imposto

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 27-46)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 42

Facto gerador do imposto

Facto constitutivo da obrigação de imposto definido na lei que uma vez verificado faz nascer a respectiva obrigação
(Lei Geral Tributária, art.º 36.º, n.º 1)

Elemento objetivo
– integrado pelo próprio facto tributário considerado em si mesmo
(independente da ligação a um sujeito)

←

Elemento subjetivo
- relaciona determinado sujeito passivo com o elemento objetivo



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 43

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – aspetos caracterizadores

Material	Espacial
Temporal	Quantitativo



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 44

O imposto

Facto gerador do imposto

- Elemento objetivo - os factos geradores de imposto podem ser
 - simples – um único elemento material (realização de um certo negócio jurídico)
 - complexos – os integrados por uma multiplicidade de elementos materiais unidos (perceção de rendimentos cujas componentes se produzem de forma progressiva e sucessiva no tempo)
 - genéricos – necessidade de processo ulterior de individualização dos casos que são abrangidos (obtenção de um rendimento que obriga a definir as componentes do rendimento)
 - específicos – configurados de forma especializada, não necessitando do processo de especificação (obtenção de um dividendo)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 45

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – **Aspeto material**

- Materialidade objetiva do próprio facto tributário
- Deve estar relacionada com a manifestação de uma determinada capacidade contributiva
 - Por ex.º:
 - acontecimento de natureza económica
 - ato ou negócio jurídico
 - situação ou qualidade de uma pessoa



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 46

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – aspeto temporal

- Dimensão no tempo do facto tributário
 - lapso de tempo em que se verifica
 - instantâneos ou duradouros
- Problemática associada
 - fracionamento do tempo (períodos de tributação)
 - definição do momento relevante: vencimento, data da colocação à disposição ou recebimento



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 47

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – **aspeto quantitativo**

- Medição do aspeto material
- Contabilidade é um instrumento de medida - capta a realidade económica constituída pelo lucro, pelo património ou pela despesa que são aspetos essenciais para efeito de tributação



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 48

Normas de incidência

Incidência objetiva (ou real)	O <u>que está</u> sujeito a imposto?
Incidência subjetiva (ou pessoal)	Quem <u>está</u> sujeito a imposto?
Delimitação negativa de incidência	Não sujeição a imposto
Isenções	Sujeição a imposto mas a existência de um facto autónomo impede a tributação





UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 49

Normas de incidência

Isenções

Se o facto autónomo, se referir ao elemento objetivo denominam-se

- isenções objetivas (ou reais)

Se o facto autónomo, se referir ao elemento subjetivo denominam-se

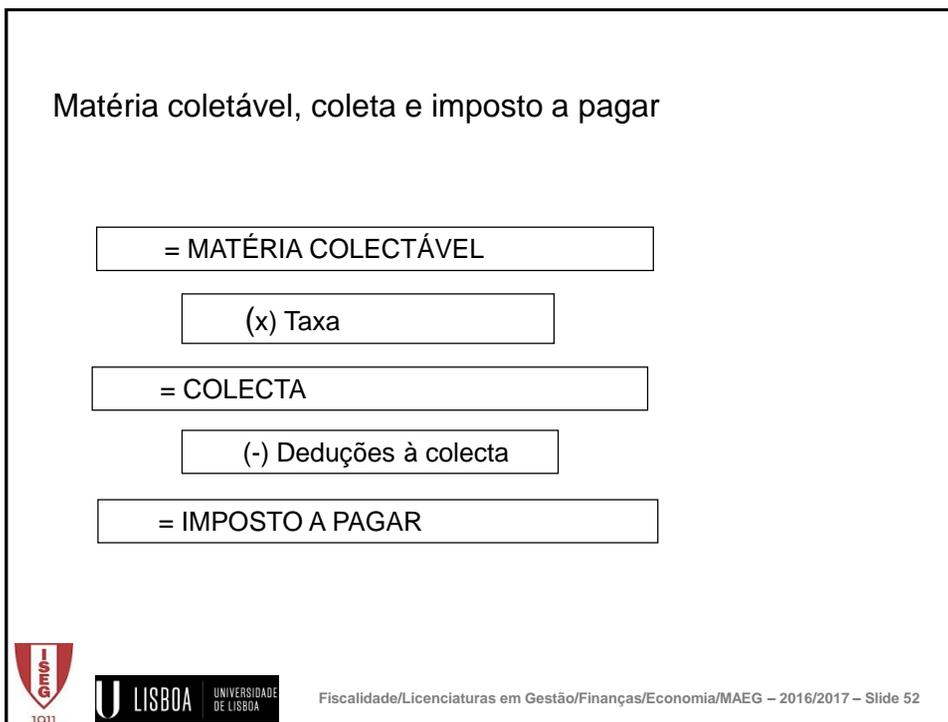
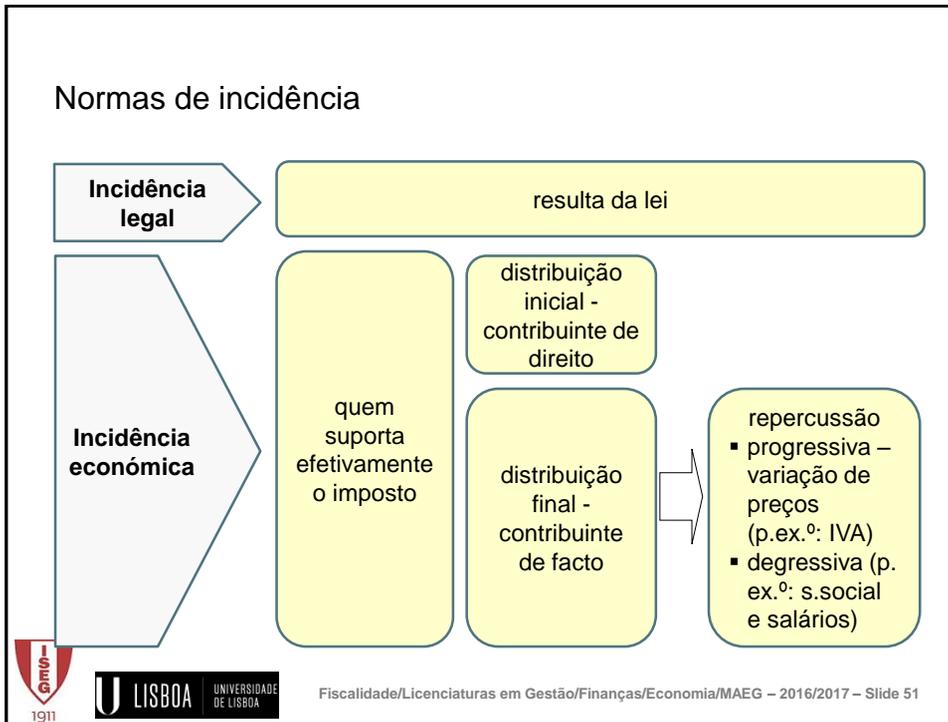
- isenções subjetivas (ou pessoais)



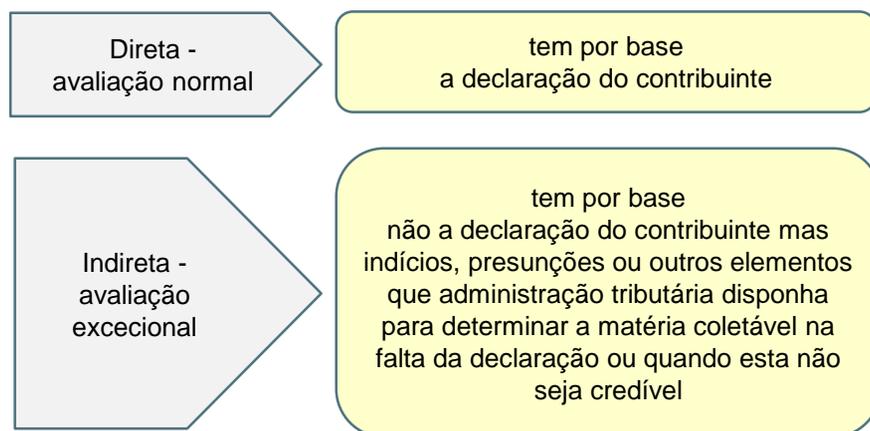


UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 50



Avaliação da matéria coletável



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 53

Taxas

Taxa nominal – resulta da lei

$$\frac{\text{Coleta}}{\text{Matéria coletável}}$$

Taxa efetiva – resulta da relação entre o imposto pagar e um indicador de base tributável

$$\frac{\text{Imposto liquidado}}{\text{Matéria coletável} + \text{Benefícios fiscais}}$$

Taxa marginal – resulta da relação entre a variação do imposto e a variação da matéria coletável

$$\frac{\Delta \text{ Imposto}}{\Delta \text{ Matéria coletável}}$$



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 54

Taxas

- Taxa média é proporcional, se = taxa marginal
- Taxa média é progressiva, se < taxa marginal (taxa crescente)
- Taxa média é regressiva, se > taxa marginal (taxa decrescente)

Em termos de concorrência fiscal internacional

- taxa média efectiva influencia o investimento
- taxa marginal efectiva influencia a dimensão do investimento



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 55

Taxas

Matéria coletável	Taxa	Imposto
10.000	10%	1.000
25.000	20%	5.000
35.000		6.000

$$\text{taxa média} = 6.000/35.000 = 17\%$$

$$\text{taxa marginal} = 4.000/15.000 = 26,7\%$$

taxa média < taxa marginal (taxa progressiva)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 56

O imposto

Impacto na concorrência fiscal internacional

- taxa média efectiva influencia o investimento
- taxa marginal efectiva influencia a dimensão do investimento

Auerbach, Alan J.; Devereux, Michael P. e Simpson, Helen (2008); "Taxing Corporate Income"; NBER WORKING PAPER SERIES



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 57

Fases do imposto

Lançamento - identificação dos obrigados ao pagamento do encargo e determinação da matéria coletável

Liquidação - apuramento do montante do imposto a pagar (coleta)

- Auto-liquidação
- Liquidação oficiosa

Cobrança - entrada do imposto nos cofres do Estado

- Pagamento pelo **titular da dívida**
 - definitivo
 - por conta
- Pagamento por **terceiro**
 - retenção na fonte por conta
 - retenção na fonte definitiva



U LISBOA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 58

Fases do imposto

Cobrança

Pagamento voluntário - se dentro do prazo

Cobrança coerciva - visa cobrar o montante do imposto não pago voluntariamente

Pagamento em prestações - desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez
(máximo de 36 prestações mensais, não inferiores a 1 UC)



Fiscalidade - Licenciaturas em Finanças-Economia-Gestão e MAEG
Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG - 2016/2017 - Slide 59

Classificação dos impostos

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade* (4.ª ed.). Coimbra: Almedina.
(pp. 47-60)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG - 2016/2017 - Slide 60

Classificação dos impostos

Impostos directos e impostos indirectos - critérios de distinção

- **Administrativo** – os impostos directos são cobrados a pessoas previamente inscritas numa lista, enquanto a cobrança dos impostos indirectos ocorre sem a existência de qualquer lista
- **Possibilidade ou não de repercussão** – os impostos directos não são repercutíveis, enquanto os impostos indirectos são repercutíveis
- Forma **como se revela a manifestação da capacidade** contributiva atingida pelo imposto - impostos directos pela obtenção de um rendimento e impostos indirectos pela utilização do rendimento
- **Contabilísticos**
 - Contabilidade Nacional – produção a custo de fatores e a produção a preços de mercado
 - Contabilidade empresarial – SNC conta 681
 - Classificação Económica das Receitas



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 61

Classificação dos impostos

- **Impostos reais (ou objetivos)**
 - incidem sobre um facto tributário, independentemente dos condicionalismos económicos ou da situação pessoal do contribuinte relacionado
 - ex.^o: tributação de um imóvel (IMI)
- **Impostos pessoais (ou subjetivos)**
 - toma em consideração os condicionalismos económicos ou a situação pessoal do contribuinte
 - ex.^o: imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 62

Classificação dos impostos

- **Impostos de quota fixa**
 - Fixados na lei através de uma importância fixa
ex.º: contribuição para áudio-visual
- **Impostos de quota variável**
 - Variam conforme a matéria coletável
 - ☐ *taxas ad valorem*
ex.º: impostos sobre o rendimento
 - ☐ *taxas específicas*
ex.º: imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 63

Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

- **Progressividade global**
 - matéria coletável dividida em classes de rendimento, correspondendo a cada classe uma taxa de imposto
- **Progressividade por escalões**
 - matéria coletável dividida em várias partes, sendo cada uma delas tributada a uma determinada taxa que vai aumentando consoante o aumento da matéria coletável



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 64

Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

exemplo: para um rendimento de 1.500 u.m.

Se for global	Até 1.000	10%	
	de 1.000 até 2.000	20%	300
	+ de 2.000	30%	
	Imposto total		300

Se for por escalões	Até 1.000	10%	100
	de 1.000 a 2.000	20%	100
	+ de 2.000	30%	
	Imposto total		200



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 65

Classificação dos impostos

▪ Impostos periódicos

- possuem uma característica de estabilidade ou continuidade
ex.º: incidência sobre o exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

▪ Impostos de obrigação única

- possuem uma característica isolada
ex.º: incidência sobre a aquisição de um prédio



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 66

Classificação dos impostos

▪ Impostos principais

- gozam de autonomia, existem por si, não dependem da existência de qualquer relação tributária anterior
- ex.º: IRC ou IRS

▪ Impostos acessórios

- acrescem aos impostos principais, de cuja existência prévia dependem
- ex.º: Derrama



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 67

Classificação dos impostos

Impostos estaduais e não estaduais

Têm a ver com a natureza jurídica do sujeito activo da obrigação de imposto

- Se o sujeito ativo for o Estado, são denominados impostos estaduais
- Se o sujeito ativo for uma autarquia local ou um instituto público, designam-se impostos não estaduais



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 68

Classificação dos impostos

Impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património e impostos sobre o consumo

- Atendem à natureza económica da base sobre que incide o imposto
- A base pode ser o rendimento, o património ou o consumo
(Constituição da República Portuguesa, art.º 104º)
- Classificação utilizada nomeadamente pela UE - Sistema Europeu de Contas (SEC95)
 - Impostos sobre a produção e a importação
 - Impostos correntes sobre o rendimento, património e outros
 - Contribuições e prestações sociais
 - Impostos de capital



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 69

A definição da base tributável

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 79-120)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 70

Impostos sobre o rendimento

O conceito fiscal de rendimento – diferentes concepções

- Teoria da fonte ou do rendimento produto
 - produto obtido durante um determinado período de tempo através da participação na actividade produtiva
 - apresenta como limitação o facto de excluir os ganhos e perdas de capital e os proventos de natureza ocasional
- Teoria do acréscimo patrimonial ou do rendimento acréscimo
 - o rendimento é a soma do consumo e do incremento líquido do património – acréscimo de riqueza de um sujeito económico que pode ser gasto sem qualquer diminuição do património inicial



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 71

Impostos sobre o rendimento

A tributação unitária do rendimento (*comprehensive income tax*)

- Atende ao conjunto dos rendimentos auferidos e evolui com
 - noção de capacidade contributiva
 - personalização da tributação
 - justificação da progressividade do imposto
- Contrapõe-se à tributação cedular ou parcelar - tributação determinada com base na sua fonte ou origem sujeita a um imposto com regras próprias
- Limitações
 - falta de comunicabilidade dos rendimentos líquidos negativos entre as várias categorias
 - rendimentos não englobados – prémios de lotaria, sorteios, concursos, etc..



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 72

Impostos sobre o rendimento

A tributação separada dos rendimentos (*dual income tax*)

- Os rendimentos de capitais são tributados separadamente a uma taxa proporcional
- Justifica-se por razões práticas – economia aberta, mobilidade internacional do capital
- Melhora a equidade horizontal – em favor dos contribuintes que poupam uma parte dos seus rendimentos diminuindo a discriminação da dupla tributação da poupança



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 73

Impostos sobre o rendimento

Imposto linear sobre o rendimento (*flat-tax*)

- Tributa a uma taxa proporcional única todo o rendimento que supere um determinado limite (limite de isenção)
aumenta a taxa média à medida que aumenta o rendimento
aproxima a taxa nominal à taxa efetiva – taxa marginal mais reduzida
 $coleta = taxa \times (rendimento\ total - rendimento\ isento)$
- Simplicidade - retenções na fonte aproximam-se do imposto devido a final
- Equidade horizontal
permite uma base ampla de rendimento e a eliminação de isenções e deduções
pode suscitar problemas de coordenação internacional na tributação de rendimentos de capitais e se a taxa for elevada pode prejudicar a concorrência internacional
- Equidade vertical – não permite uma distribuição equitativa da progressividade



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 74

Impostos sobre o património

Caraterísticas

- Tomam como referência o **rendimento acumulado** do contribuinte - o seu património ou capital
- Distinguem-se entre:
 - Imposto gerais (ou sintéticos) - sobre a fortuna e sobre as sucessões
 - Impostos especiais (ou analíticos) - sobre transmissões de certos bens de capital e impostos fundiários ou sobre certas componentes do capital
- Tendem a considerar-se como um complemento dos impostos sobre o rendimento
- Tecnicamente incidem sobre o património mas são estabelecidos de modo a puderem ser suportados pelo rendimento – de forma a evitar a sua própria amputação



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 75

Impostos sobre o património

Imposto geral e periódico sobre a fortuna

- Não existe em Portugal e tem vindo a ser abolido na maioria dos países da União Europeia
- Tecnicamente deve incidir sobre o total dos activos líquidos de um contribuinte, incluindo os situados no estrangeiro
- O contribuinte é normalmente a unidade familiar ou eventualmente uma pessoa coletiva
- A taxa do imposto deve ser moderada e progressiva, de modo a que o mesmo possa ser suportado pelo rendimento desempenhando uma função corretiva dos impostos sobre o rendimento



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 76

Impostos sobre o património

Imposto sucessório

- Imposto sobre o total da herança
 - incidente sobre o valor global da herança sem atender à forma como esta se repartirá pelos diferentes herdeiros
- Imposto sobre as partes hereditárias
 - incidente sobre a fracção da herança recebida por cada herdeiro – permite ter em conta certos elementos de personalização por forma a considerar a possibilidade de isenções, deduções ou taxas diferenciadas
- As transmissões gratuitas de bens estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 10% – embora beneficiando de isenção subjetiva para cônjuge, unido de facto, descendentes e ascendentes

[CIS - Art.º 1.º, n.º 1, e 6.º, al. e) e TGIS, verba 1.2]



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 77

Impostos sobre o património

- **Impostos sobre transmissões de bens de capital**
 - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) – incide sobre a transmissão onerosa de bens imóveis
 - Imposto do Selo sobre a transmissão gratuita (como nas sucessões)
- **Imposto sobre imóveis**
 - Incide sobre o valor em capital dos prédios rústicos e urbanos (valor patrimonial tributário-VPT), onde um processo objetivo de avaliação dos mesmos é condição fundamental de equidade
 - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
 - O VPT considera para os prédios urbanos o valor médio de construção e do terreno, a área bruta de construção e a excedente, o tipo de afetação, a localização, a qualidade e o conforto e a vetustez [CIMI, art.ºs 38.º e segs]
- **Imposto sobre veículos**
 - Imposto Único de Circulação (IUC) – considera a cilindrada, antiguidade, combustível, CO2, peso bruto, etc. [CIUC, art.º 7.º]



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 78

Impostos sobre a despesa

Classificação

Incidem sobre o rendimento consumido, sendo em princípio suportados pelo último adquirente dos bens ou consumidores

- Impostos gerais sobre as transações
- Imposto especiais de consumo
- Direitos aduaneiros e alfandegários



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 79

Impostos sobre a despesa

Impostos gerais sobre transações - tipologia

- Imposto único ou monofásico
 - incide apenas numa das fases do circuito
- Imposto cumulativo ou em cascata
 - incide em todas as fases do circuito sobre o valor bruto, implicando a existência de imposto sobre imposto
- Imposto único de pagamento fracionado ou imposto sobre o valor acrescentado
 - incide em todas as fases do circuito mas apenas sobre um valor líquido



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 80

Impostos sobre a despesa

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- Visa a tributação do consumo - bens e serviços
- A incidência ocorre nas várias fases do circuito produtivo
- A base de tributação é constituída pelo valor acrescentado em cada uma das fase – método Indireto subtrativo ou do crédito de imposto
- Exceções
 - método de tributação da margem para bens em segunda mão, objetos de arte e de coleção e antiguidades
 - agências de viagem e organizadores de circuitos turísticos



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 81

Impostos sobre a despesa

Imposto do Selo

- Apresenta características híbridas, entre a tributação do consumo e do património
- Incide sobre verbas inscritas numa Tabela Geral
 - atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, entre outros factos, e inclui as transmissões gratuitas de bens
- Tem particular importância na tributação de operações financeiras
 - utilização de crédito, intermediação bancária (juros, prémios, comissões por garantias, entre outras)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 82

Impostos sobre a despesa

Impostos especiais de consumo (IEC)

- Constituem receitas importantes e de cobrança fácil, com baixos custos de cumprimento
 - Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)
 - Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)
 - Imposto sobre o Tabaco (IT)
 - Imposto sobre Veículos (ISV)
- Apresentam também como objetivos
 - desencorajar o consumo de certos bens
 - financiar as despesas públicas associadas ao uso de certos equipamentos e infra-estruturas
 - introduzir um elemento adicional de progressividade na tributação do consumo
 - assegurar princípio do poluidor pagador



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 83

Impostos sobre o rendimento

O lucro tributável das empresas

- A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o rendimento real (C.R.P. art.º 104º, n.º 2)
- O rendimento real corresponde a um rendimento líquido e efetivamente realizado
- O rendimento real não corresponde a um rendimento normal que uma empresa poderia obter em condições normais de produção e mercado



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 84

Impostos sobre o rendimento

O lucro tributável das empresas – diferentes conceções

- Teoria da conta de exploração
 - apenas o resultado apurado serve de base à tributação, excluindo rendimentos excepcionais de fontes estáveis ou ocasionais
- Teoria do balanço
 - considera como rendimento (lucro) todo o resultado que deriva da comparação entre balanços de fim e de início de exercício, com as correções previstas no Código (CIRC, art.º 3.º, n.º 2)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 85

Impostos sobre o rendimento

O lucro tributável das empresas

A contabilidade é autónoma relativamente à fiscalidade, o que implica o reconhecimento de diferenças que resultam de:

- Resultado contabilístico e resultado fiscal reportam-se a realidade não inteiramente coincidentes
- Existência na lei de medidas para prevenir abusos e evasão fiscal
- Prossecução de objetivos económicos e sociais



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 86

Impostos sobre o rendimento

Diferenças entre resultado contabilístico e fiscal resultantes de realidades não inteiramente coincidentes

Diferenças entre patrimónios relevantes – aplicação territorial das regras de tributação e necessidade de evitar duplas tributações

Tributação apenas de rendimentos ou gastos realizados – antecipação ou diferimento do momento relevante para a imputação das componentes positivas ou negativas do resultado



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 87

Impostos sobre o rendimento

Diferenças entre resultado contabilístico e fiscal resultantes da existência na lei de medidas para prevenir abusos e evasão fiscal

Não aceitação de determinados gastos (indispensabilidade dos gastos, não aceitação de gastos não documentados)

Estabelecimento de limites máximos (para depreciações e amortizações, imparidades, realizações de utilidade social, entre outros)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 88

Impostos sobre o rendimento

Diferenças entre resultado contabilístico e fiscal resultantes da prossecução de objetivos económicos e sociais

Benefícios fiscais, exclusões de tributação

(ex.: isenção dos rendimentos dos fundos de poupança-educação)

Determinados gastos ou perdas relevarem fiscalmente por valores superiores aos registados na contabilidade

(ex.: criação líquida de postos de trabalho para jovens – considerados em 150% do montante contabilizado)



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 89

Impostos sobre o rendimento

RESULTADO LÍQUIDO PERÍODO

(+) Variações patrimoniais positivas

(-) Variações patrimoniais negativas

(+) Correções a acrescentar

(-) Correções a deduzir

(=) LUCRO TRIBUTÁVEL ou PREJUÍZO FISCAL

(-) Prejuízos fiscais

(-) Benefícios fiscais

(=) MATÉRIA COLECTÁVEL



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 90

Impostos sobre o rendimento

O problema da unidade familiar – questões

- Deve a política fiscal constituir um instrumento de proteção à família?
(CRP, art.º 67º, n.º 2, al. f)
- Qual deve ser a unidade de tributação numa família: tributação conjunta ou separada?
- Aspetos a considerar
 - Núcleo familiar – toma decisões conjuntas
 - rendimentos postos em comum
 - partilha de despesas
 - Neutralidade fiscal
 - não deve influenciar a decisão de casar ou não casar
 - não deve influenciar a decisão de manter-se casado ou divorciar-se



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 91

Impostos sobre o rendimento

O problema da unidade familiar

- Deve tomar-se em consideração na quantificação da obrigação de imposto (base tributável e taxa) a existência da realidade familiar?
- Hipóteses - de determinação da coleta
 - Quociente conjugal ou *splitting* – pressupõe que o rendimento se divide em partes iguais pelos dois cônjuges
 - Quociente familiar – considera o rendimento dividido por um indicador ponderado de acordo com número de elementos da família



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 92

Impostos sobre o rendimento

O problema da unidade familiar - quociente conjugal ou *splitting*

Membros do agregado familiar	Rendimento colectável	Divisão	Quociente conjugal	Aplicação da tabela (CIRS - art.º 78º)	Colecta
A	20.000				
B	10.000				
TOTAL	30.000	2	15.000	2.674	(x2) 5.348
Se se aplicasse a tributação separada					5.529



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 93

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

- Existência autónoma de um imposto sobre as sociedades – são estas centros autónomos de imputação de rendimentos?
- Necessidade de articulação entre a tributação das sociedades e a do rendimento pessoal dos sócios quanto aos lucros distribuídos – eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos
- O que é relevante – o número de vezes que um rendimento é tributado ou a taxa acumulada que incide sobre o mesmo nas sucessivas tributações?



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 94

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

Sociedades de capitais	Anónimas	Tributação autónoma em IRC
	De responsabilidade limitada	
	Em comandita por acções	
Sociedades de pessoas	Civis não constituídas sob a forma comercial	Regime de transparência fiscal
	De profissionais	
	De simples administração de bens	
	Agrupamentos complementares de empresas	
	Agrupam. europeu de interesse económico	



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 95

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

Aspetos críticos considerando a neutralidade do sistema fiscal relativamente às formas do exercício da atividade económica e de afetação de recursos

traduz-se numa tributação diferente do mesmo lucro conforme é obtido por uma sociedade ou por uma pessoa

incentiva o financiamento das sociedades através de capitais alheios em vez de capitais próprios

fomenta a não distribuição de lucros em vez da sua distribuição regular e periódica



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 96

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

Métodos que operam na sociedade que distribui os lucros	Sistema de transparência ou de integração total	
	Sistema de dupla taxa	
	Sistema de dedução de lucros distribuídos	
	Sistema de isenção de lucros distribuídos	
Métodos que actuam ao nível do sócio que recebe os lucros	Sistema de crédito de imposto	Modalidade de imposto compensatório
		Modalidade de determinação de imposto efectivo suportado
		Modalidade de imposto teórico
	Isenção total ou parcial	
	Tributação liberatória dos lucros recebidos	



Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

- Se o sócio for uma pessoa singular - regime de tributação liberatória dos lucros distribuídos à taxa de 28%, podendo optar pelo regime de englobamento, caso em que são tributados em 50% do seu valor
- Se o sócio for uma sociedade - pode deduzir 100% do rendimento distribuído (lucros e reservas) se preencher as seguintes condições
 - participação não inferior a 5%
 - titularidade ininterrupta da participação durante 24 meses
 - o sujeito passivo não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal
 - a entidade que distribui os lucros ou reservas esteja sujeita a imposto sobre o rendimento e não seja residente num território com regime fiscal privilegiado



Impostos sobre a despesa

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) - métodos de determinação do imposto

Método direto aditivo	$IVA = t (S + R + J + L)$
Método directo substractivo	$IVA = t (V - C)$
Método indirecto aditivo	$IVA = tS + tR + tJ + tL$
Método indirecto substractivo (ou do crédito de imposto)	$IVA = tV - tC$

S=salários; R=rendas; J=juros; L=lucros; V=vendas; C=compras; t=tx.imposto



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 99

Impostos sobre a despesa

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Mecânica do imposto – com 3 fases e uma taxa de 10%

	Produtor	Grossista	Retailista
Preço de compra		1.000 + 100 (IVA)	1.500 + 150 (IVA)
Preço de venda	1.000	1.500	2.500
Imposto pago nas vendas	100	150	250
Imposto pago nas compras	0	100	150
Dívida ao Estado	100	150 – 100 = 50	250 – 150 = 100



Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2016/2017 – Slide 100